
PRESIDÊNCIA

GABINETE

*** ATO CONJUNTO Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre o julgamento de processos em ambiente virtual pelas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais que utilizam o Sistema PROJUDI.

O Desembargador GESIVALDO BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, e a Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, dispõe que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a busca da celeridade no julgamento dos feitos é uma das características fundamentais dos Juizados Especiais, previstas no art. 2º da Lei nº 9.099/1995;

CONSIDERANDO que a utilização intensiva e extensiva de ferramentas tecnológicas que, comprovadamente, aumentem a produtividade de magistrados e servidores, deve ser sempre perseguida, haja vista a impossibilidade de aumento nas despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça adotou o módulo Plenário Virtual, que vem trazendo significativo aumento no número de processos apreciados nas suas sessões de julgamento;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, em reunião realizada na sede deste Tribunal em 07 de março de 2016, cuja pauta orbitou sobre o cumprimento pelo TJBA das Metas Nacionais números 01 e 02 para aquele ano, recomendou a adoção do sistema supramencionado pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Resolução nº 587, de 29 de Julho de 2016, dispôs sobre a adoção do julgamento em ambiente virtual na referida Corte para classes processuais específicas;

CONSIDERANDO que as atividades inspecionais realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça junto as Turmas Recursais no ano de 2019 evidenciaram a necessidade de implementação de um sistema de julgamento processual em ambiente virtual com vistas à diminuição do prazo para julgamento e aumento do número de processos julgados;

RESOLVEM:

Art. 1º. Todos os processos cadastrados no PROJUDI, pautados para as sessões de julgamento das Turmas Recursais, serão julgados eletronicamente.

§ 1º. A inclusão do processo em pauta de julgamento ensejará a expedição imediata de intimação eletrônica para os advogados das partes, os quais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do encaminhamento da intimação, para solicitar, exclusivamente através do Sistema PROJUDI, pedido de sustentação oral.

[Ver o Ato Normativo Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023. \(clique aqui\)](#)

§ 2º. Os processos nos quais houver pedido de sustentação oral serão julgados presencialmente.

§ 3º. Os advogados poderão, a qualquer momento antes da sessão presencial, declinar, através do Sistema PROJUDI, do pedido de sustentação oral, ocasião em que o processo poderá ser julgado eletronicamente e de forma antecipada.

Art. 2º. A inclusão do processo em pauta de julgamento estará condicionada à liberação imediata do voto no ambiente virtual para os demais julgadores, os quais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação.

§ 1º. Os votos dos processos das Turmas Recursais deverão conter fundamentação sucinta e parte dispositiva, podendo ser manifestados através de ementas. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95.

§ 2º. Considerar-se-á que acompanhou o relator o Juiz que não se pronunciar no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Os Juízes convocados somente participarão dos julgamentos virtuais antecipados nos processos em que o Juiz Titular não registrou o seu voto, e terão o mesmo prazo citado no caput deste artigo.

Art. 3º. O Juiz Relator e os demais Julgadores poderão, a qualquer momento, solicitar o julgamento presencial de qualquer processo.

Art. 4º. Não sendo a hipótese de julgamento presencial, nos termos do artigo 1º, § 2º e do artigo 3º, o julgamento será efetuado de forma virtual e antecipada.

Art. 5º. O voto somente será tornado público depois de concluído o julgamento, devendo ser juntado aos autos no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 6º. A Coordenação dos Juizados encaminhará à SETIM as regras de negócio para os ajustes de fluxo que se fizerem necessários no Sistema PROJUDI para o cumprimento deste Ato Conjunto.

Art. 7º. Este Ato Conjunto entrará em vigor em 1º de julho de 2019 e aplicar-se-á, tão somente, nos processos pautados a partir da sua vigência, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. A critério do Juiz Relator, poderão os processos pautados anteriormente à vigência deste Ato Conjunto serem realocados em novas pautas, a fim de possibilitar o julgamento antecipado disciplinado no presente regramento.

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 26 dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Corregedora-Geral da Justiça

* Republicação corretiva

PORTARIA Nº 009, DE 07 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no quanto disposto no art. 84, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia,

CONSIDERANDO a determinação do Ministro HUMBERTO MARTINS, Corregedor Nacional de Justiça, para apuração dos fatos narrados no Pedido de Providências nº 0001486-83.2019.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça e nos autos nº TJ-CNJ-2019/21181, referente a Membro deste Tribunal;

RESOLVE

Constituir Comissão integrada pelos Desembargadores ESERVAL ROCHA, na qualidade de Presidente, JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS e SORAYA MORADILLO PINTO, para concluir, em 30 (trinta) dias, a apuração dos fatos narrados no aludido Pedido de Providências.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203, DE 07 DE MAIO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997 ,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito PAULO CESAR ALMEIDA RIBEIRO para a partir do dia 07/05/2019 a 04/06/2019, na condição de Cooperador, e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, julgar os processos conclusos (diversos, com pedidos de urgência e para sentença), no gabinete da 11ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

Art. 2º. Os trabalhos serão desenvolvidos remotamente, pelo Sistema PROJUDI, e presencialmente, quando necessário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de maio de 2019. .

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente